



JORNAL OFICIAL

193 64. '6

I SÉRIE - NÚMERO 15

QUINTA - FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1993

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 72/93:

Autoriza a transferência de verba no orçamento da Assembleia Legislativa Regional 254

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/83/A, de 31 de Março:

Altera o quadro de pessoal da direcção regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/87/A, de 29 de Julho 254

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 44/93:

O Governo resolve não proceder à adjudicação da participação detida pela Região na Verdegolf - Campos de Golf dos Açores, SA 255

Resolução n.º 45/93:

Fixa a quota global de descongelamentos na Administração Regional Autónoma dos Açores, para o ano de 1993 255

Resolução n.º 46/93:

Cria o Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens (OTLJ) 93/94 257

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo n.º 73/93:

Aprova a regulamentação do programa Eurodis-seia 257

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 74/93:

Aprova a regulamentação das deslocações para participação em acções de formação. Revoga o despacho interno n.º 34/87 e os Despachos Normativos n.ºs 28/88, 29/88 e 30/88, de 15 de Março 258

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 72/93

de 15 de Abril

Por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa Regional, na sua reunião de 19 de Março de 1993 e nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, foi autorizada a transferência de verba no orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1993, que consta do mapa anexo.

29 de Março de 1993. - O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Dep. Cap.	Div. SDV	C.E. N/A	Designação	Reforços inscrições (contos)	Anulações (contos)
01		02 00 00	Aquisição de bens e serviços correntes		1 000
		02 03 00	Aquisição de serviços		
		02 03 02	Conservação de bens		
		02 03 09	Seguros	1 000	
		07 00 00	Aquisição de bens de capital		7 000
		07 01 00	Investimentos		
		07 01 02	Habitações		
		07 01 07	Material de informática	7 000	
<i>Total</i>				8 000	8 000

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/93/A

de 31 de Março

Acrescente informatização da Direcção Regional de Saúde e a sua próxima articulação com os sistemas informáticos dos serviços de saúde dela dependentes determina a necessidade de criação de mais dois lugares de operador de sistema.

Por outro lado, a recolha, análise e tratamento de informação estatística da área da saúde, promovida pela Direcção Regional de Saúde, de acordo com as atribuições orgânicas constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/86/A, de 14 de Maio, justificam a criação de um lugar de técnico-adjunto de biblioteca e documentação.

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O quadro de pessoal da Direcção Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/87/A, de 29 de Julho, com a alteração constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/91/A, de 2 de Maio, é alterado de acordo com o quadro anexo a este diploma, do qual faz parte integrante.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 10 de Fevereiro de 1993.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 25 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Anexo

Quadro de pessoal a que se refere o artigo único

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
	III - Direcção de Serviços de Organização e Planeamento	
.....		
	3 - Pessoal de informática:	
1	Assessor informático principal	—
1	Assessor informático	—
1	Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	(a)
1	Operador de sistema-chefe	—
5	Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	(a)
(b) 1	Monitor, operador de registo de dados principal ou operador de registos de dados	(a)
	4 - Pessoal técnico-profissional:	
1	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(c)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

(c) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 44/93

de 15 de Abril

Considerando que, pela Resolução n.º 80/92, de 30 de Abril, o Governo resolveu alienar a participação detida pela Região Autónoma dos Açores na Verdegolf-Campos de Golf dos Açores, SA;

Considerando que, após o concurso, a proposta da SITR - Investimentos Turísticos dos Açores, SA, se coloca fora do próprio objecto do mesmo concurso, ao subordinar a sua concretização à celebração de um protocolo contendo compromissos de diversa natureza;

Considerando que o citado protocolo inclui exigências que implicariam a assunção, por parte da Região, dos compromissos seguintes:

- Obrigação de o Governo Regional instruir a Verdegolf, no sentido de que ela celebrasse com a Golfconsult um contrato de cessão de exploração dos campos de golfe das Furnas e da Batalha;
- O Governo Regional deveria proceder à liberalização dos transportes aéreos entre as ilhas;
- Obrigação de o Governo vender à Golfconsult e esta a comprar uma participação de 10% do capital social da Verdegolf, ficando a Golfconsult com opção, durante cinco anos, para adquirir até um total de 51%;

Considerando, por último, que tais exigências não correspondem ao conteúdo do caderno de encargos da privatização em causa.

Assim, ao abrigo da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- Não proceder à adjudicação à SITR - Investimentos Turísticos dos Açores, SA, da participação detida pela Região na Verdegolf-Campos de Golf dos Açores, SA, por a sua proposta estar fora do objecto do concurso.
- Apresente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 27 de Janeiro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 45/93

de 15 de Abril

Considerando que é orientação geral do Governo concretizar uma política de contenção das admissões de pessoal, através do controlo do crescimento anual dos efectivos da Administração Regional Autónoma dos Açores;

Considerando que se mostra imperioso sustentar o crescente recurso aos contratos de trabalho a termo certo, mediante uma rigorosa avaliação, pelos departamentos governamentais, das necessidades reais na admissão de pessoal, privilegiando, inclusivamente, deste modo, maior segurança e estabilidade no emprego.

Assim, ao abrigo dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, o Governo resolve:

- É fixada a quota global de descongelamentos na Administração Regional Autónoma dos Açores, para o ano de 1993, de acordo com o mapa anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

- 2 - A utilização pelos serviços das respectivas quotas está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal e do esgotamento dos mecanismos de mobilidade previstos na lei, designadamente, a transferência e a permuta.
- 3 - Considerando a evolução das despesas correntes ao longo do ano, bem como o comportamento das receitas, poderão ser cativadas as quotas de des-

congelamento agora atribuídas, mediante resolução do Governo.

- 4 - A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

Aprovada em Conselho, Horta, 24 de Março de 1993.- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Anexo

Mapa a que se refere o n.º 1 da resolução

Departamentos Regionais e serviços dependentes Grupos de Pessoal	Presidência	SRFPAP	SRJECIE	SREC	SRSSS	SRAP	SRTA	SRHOPTC	Total
Pessoal docente universitário	-	-	-	45	-	-	-	-	45
Pessoal técnico superior ou equiparado	-	12	5	31	35	37	10	15	145
Pessoal médico	-	-	4	-	63	-	-	-	67
Pessoal de informática	-	-	2	48	14	6	6	6	82
Pessoal de inspecção	-	-	2	-	-	-	-	-	2
Pessoal técnico ou equiparado	-	1	1	21	7	13	6	4	53
Pessoal de enfermagem	-	-	-	-	84	-	-	-	84
Pessoal téc. diag. e terapêutica	-	-	-	-	34	-	-	-	34
Pessoal técnico profissional	-	2	5	35	119	27	15	37	240
Pessoal técnico de inspecção	-	-	2	-	-	-	-	-	2
Pessoal de educ. e infância	-	-	-	-	3	-	-	-	3
Pessoal administrativo	1 (a)	3 (a)	-	111 (a)	74 (a)	14 (a)	6 (a)	22 (a)	231
Pessoal auxiliar técnico	-	-	-	6 (a)	-	10(a)	-	-	16
Pessoal de exploração marítima	-	-	-	2 (a)	-	-	-	-	2
Pessoal operário	-	-	-	20(a)	13 (a)	19(a)	6(a)	60 (a)	118
Pessoal agrícola	-	-	-	-	-	1 (a)	-	-	1
Pessoal de apoio geral	-	-	-	-	105(a)	-	-	-	105
Pessoal auxiliar	-	2(a)	-	182 (a)	24 (a)	33 (a)	7(a)	300(a)	548
Pessoal guarda florestal	-	-	-	-	-	9 (a)	-	-	9
Pessoal de matadouros	-	-	-	-	-	24 (a)	-	-	24
Total	1	20	21	501	575	193	56	444	1811

(a) Descongelamentos que visam suprimir o recurso a contratos de trabalho a termo certo.

Resolução n.º 46/93**de 15 de Abril**

O programa do Governo prevê, em matéria de política de juventude, o alargamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens.

Nesta fase, pretendem-se atingir os seguintes objectivos:

- Incentivar os jovens à participação em actividades comunitárias;
- Estimular o contacto daqueles com novas realidades e experiências profissionais;
- Despertar nos jovens o espírito de voluntariado.

As alterações introduzidas visam, por um lado, uma maior eficácia do Programa, e, por outro, uma maior heterogeneidade de soluções a propor aos jovens.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Criar o Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens (OTLJ) 93/94.
- 2 - O programa é desenvolvido através dos seguintes três sub-programas:
 - a) Sub-programa - Ocupação em férias;
 - b) Sub-programa - Animar um projecto;
 - c) Sub-programa - Apoio à escola.
- 3 - O sub-programa - ocupação em férias, tem como objectivo disponibilizar os jovens para acções de ocupação dos seus tempos livres, e tem as seguintes regras:
 - a) Destina-se a jovens com idades compreendidas entre os catorze e os dezanove anos, à data de 30 de Junho de 1993;
 - b) Os jovens devem ter como habilitações literárias mínimas o 9.º ano de escolaridade, ou equivalente;
 - c) A duração do sub-programa é de seis semanas, com cinco dias por semana e quatro horas por dia;
 - d) O sub-programa funciona entre 5 de Julho e 13 de Agosto de 1993.
- 4 - O sub-programa - animar um projecto, tem como objectivo a criação de oportunidades para os jovens exercitarem a sua capacidade criadora, desenvolvendo actividades para ocupação de crianças, pré-adolescentes ou para a terceira idade, através da criação e animação de projectos concebidos pelos próprios, e tem as seguintes regras:
 - a) Destina-se a jovens com idades compreendidas entre os dezoito e os 30 anos, à data de 30 de Julho de 1993;

- b) Os jovens devem ter como habilitações literárias mínimas o 11.º ano de escolaridade, ou equivalente;
- c) A duração do sub-programa é de seis semanas, com cinco dias por semana e sete horas por dia;
- d) O sub-programa funciona entre 1 de Julho e 13 de Setembro de 1993.

5 - O sub-programa - apoio à escola, tem como objectivo proporcionar aos jovens, por períodos mais ou menos longos, uma ocupação útil dos seus tempos livres, facultando-lhes a possibilidade de participação em actividades de animação e apoio a crianças das escolas primárias, pré-primárias, jardins de infância ou outras actividades afins, e tem as seguintes regras:

- a) Destina-se a jovens com idades compreendidas entre os dezoito e os 30 anos, à data de início do projecto;
- b) Os jovens devem ter como habilitações literárias mínimas o 11.º ano de escolaridade, ou equivalente;
- c) Têm prioridade os projectos apresentados por professores ou educadores dos estabelecimentos onde vão ser implementados;
- d) Os projectos têm uma duração mínima de três meses e máxima de dez meses, com um máximo de 6 dias por semana, e uma carga horária semanal mínima de quatro horas e máxima de 20 horas;
- e) O sub-programa funciona entre 1 de Outubro de 1993 e 31 de Julho de 1994.

6 - Os encargos com a execução do programa são pagos pelo orçamento privativo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, até ao limite de 90 000 000\$.

7 - A regulamentação do programa será aprovada por despacho normativo do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

8 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 7 de Abril de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

Despacho Normativo n.º 73/93

de 15 de Abril

Pela Resolução n.º 1/93, de 21 de Janeiro, o Governo determinou a participação da Região Autónoma dos Açores no programa Eurodisseia e cometeu ao Secretário Regional

da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, a regulamentação da execução do referido programa na Região.

Assim, nos termos do n.º 4 da Resolução n.º 1/93, de 21 de Janeiro, determina-se o seguinte:

- 1 - No âmbito do programa Eurodisseia, a Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio Indústria e Energia, promoverá, durante o ano de 1993, o acolhimento de jovens, com idades compreendidas entre os dezoito e os trinta anos, provenientes de regiões europeias, aos quais é proporcionado um estágio em entidades públicas ou privadas dos Açores, bem como a participação de jovens açorianos com idênticas idades, em estágios oferecidos pelas entidades coordenadoras do programa, nas diferentes regiões da Europa que a ele aderiram.
- 2 - Serão assegurados estágios, nos Açores, para dez jovens europeus que pretendam frequentar cursos de formação profissional, nas seguintes condições:
 - a) Os estágios têm a duração de três meses;
 - b) Ao período de estágio acresce um período, não superior a três semanas, de aprendizagem da língua portuguesa, em curso promovido pela direcção regional do Emprego;
 - c) Remuneração mensal no montante de 90 000\$;
 - d) Alojamento;
 - e) Passagem de avião Lisboa-Açores-Lisboa, em classe turística.
- 3 - As entidades regionais que acolherem os estagiários, obrigam-se a garantir-lhes um seguro contra acidentes de trabalho.
- 4 - As condições de estágio de jovens açorianos em regiões da Europa, serão as oferecidas pelas diferentes regiões de acolhimento, assegurando a Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia a passagem de avião Açores-Lisboa-Açores.
- 5 - O financiamento da execução deste programa, é suportado pela dotação de 8 000 000\$, inscrita no orçamento do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

31 de Março de 1993. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 74/93

de 15 de Abril

A formação profissional é inequivocamente um instrumento de relevante importância para a modernização administrativa e eficácia da prestação dos cuidados de saúde por parte dos seus profissionais.

Dal que, com muita frequência, seja solicitada autorização especial para participação em acções de formação através dos serviços ou comissões organizadoras, ou directamente pelos próprios interessados.

Entretanto, as prioridades da actual rede de serviços de saúde regional, substancialmente aperfeiçoada nos últimos anos, geram um nítido desenquadramento de alguns dos pressupostos e orientações em vigor nesta matéria que urge corrigir.

E, para algumas categorias profissionais, a lei já lhes reconhece o direito a períodos de actualização, aperfeiçoamento e reciclagem profissional.

Importa, portanto, regulamentar as condições em que essa autorização deve ser concedida, acautelando-se o interesse dos serviços e do respectivo pessoal.

Nestes termos, determino:

1. Nas acções de formação em que a participação seja da iniciativa dos serviços e que visem predominantemente o interesse destes últimos, devidamente enquadradas no plano interno de formação, anual previamente elaborado e homologado pela direcção regional de Saúde, ou resultantes de exigências da legislação das carreiras, serão suportados pelos serviços os encargos inerentes ao transporte, ajudas de custo e inscrição.
2. As deslocações para a frequência de acções de formação fora da Região apenas são possíveis de autorização se na Região não estiverem previstas acções similares.
3. A autorização referida nos números anteriores só pode ser concedida mediante a reunião dos seguintes requisitos:
 - a) Estar a temática das acções formativas inteiramente relacionada com a carreira, categoria, cargo e exercício efectivo de funções do funcionário;
 - b) Revestir claro e inequívoco interesse para o serviço;
 - c) Existir informação precisa quanto à não ocorrência de transtornos ao normal funcionamento do serviço, nomeadamente o adiamento de acções já programadas destinadas às populações assistidas;
4. Aos funcionários, cujas deslocações tenham sido autorizadas nos termos dos números anteriores, é concedido:
 - a) Dispensa de serviço;
 - b) Pagamento de transportes, se fôr caso disso;
 - c) Abono de ajudas de custo;
 - d) Pagamento da inscrição.
5. Em regime de comissão gratuita de serviço, poderão ainda ser atribuídos até quinze dias úteis por ano para participação em cursos, seminários, encontros, jornadas ou outras acções de formação de idêntica natureza.

6. Nestes casos, a comissão gratuita de serviço não dá lugar ao pagamento de ajudas de custo, despesas com transporte ou quaisquer outros encargos por parte dos respectivos serviços.

7. A instrução dos pedidos conterá obrigatoriamente os seguintes elementos, confirmados pelo dirigente do serviço, devidamente identificado:

- a) Nome, categoria, ou cargo e situação jurídico-funcional do funcionário;
- b) Serviço onde exerce a sua actividade;
- c) Entidade promotora da acção de formação e objectivos desta;
- d) Data e duração da acção de formação;
- e) Justificação clara do interesse para o serviço da acção de formação e sua relação com a função exercida pelo interessado;
- f) Informação precisa quanto à inexistência de transcurso ao normal funcionamento do serviço, nomeadamente o adiamento de acções já programadas destinadas às populações assistidas;
- g) Indicação do número de dias que, durante o respectivo ano civil, o funcionário já gozou em comissão gratuita de serviço;
- h) Confirmação de que, na sequência de acções de formação em que o funcionário tenha participado, apresentou relatório das mesmas.

8. No prazo de 30 dias a contar do termo de qualquer das acções de formação acima referidas, os funcionários deverão apresentar ao dirigente máximo do respectivo serviço um relatório escrito detalhado sobre os trabalhos em que participaram, devendo este ajuizar tecnicamente do interesse do conteúdo e promover a sua divulgação na forma que entender mais adequada.

9. A não apresentação do relatório implica a impossibilidade de autorização de novas comissões gratuitas de serviço nos dois anos seguintes.

10. A autorização para frequência de programas de actualização, aperfeiçoamento ou reciclagem, bem como de seminários, colóquios, congressos ou actividades similares,

quando se realizem em território nacional, é da competência dos órgãos de gestão dos serviços a que os profissionais estão vinculados.

11. A autorização das deslocações para frequência de acções de formação no estrangeiro é da competência do Presidente do Governo mediante parecer favorável do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, ouvidos a direcção regional de Saúde e os órgãos de gestão dos respectivos serviços.

12. A comissão gratuita de serviço referida em 5. e 6. deverá ser sempre solicitada pelos interessados, com a antecedência mínima de 30 dias.

13. As comissões gratuitas de serviço que impliquem que seja excedido o limite máximo de quinze dias por ano civil deverão sempre ser requeridas pelos interessados, com a antecedência mínima de 45 dias, e submetidas a despacho do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, nos quinze dias seguintes, pelos dirigentes máximos dos serviços e através da direcção regional da Saúde, que poderá devolver o processo no caso de incumprimento daqueles prazos.

14. O regime estabelecido no presente despacho não se aplica nas situações em que as comissões gratuitas de serviço estejam expressamente previstas em legislação de carreira profissional, cabendo nestes casos aos dirigentes máximos dos serviços a concessão das autorizações.

15. No final de cada semestre, todos os serviços dependentes da direcção regional de Saúde ficam obrigados a enviar-lhes um relatório contendo o conjunto de acções concretizadas, internas ou externas, nomes dos participantes e respectivos encargos.

16. Este despacho normativo, aplica-se a todos os funcionários e agentes dos serviços dependentes da direcção regional de Saúde e revoga toda a regulamentação anterior sobre esta matéria, designadamente o Despacho interno n.º 34/87 e os Despachos Normativos n.º 28/88, n.º 29/88 e n.º 30/88, de 15 de Março.

17. Este despacho normativo entra imediatamente em vigor.

31 de Março de 1993.- O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.



GOVERNO REGIONAL

PRESIDÊNCIA



JORNAL OFICIAL

LINHA DIRECTA
(096-629366)

Os assinantes do *Jornal Oficial* e o público em geral dispõem agora de um serviço de informações, de resposta imediata, sobre dados referentes à publicação de diplomas no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	4500\$
I e II séries	7500\$
III ou IV séries	2500\$
Preço avulso por página	10\$
Preço por linha	100\$
Preço total das quatro séries	12 500\$

Os preços indicados incluem IVA à taxa legal.

O preço dos anúncios é de 100\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO -80\$00 (IVA incluído)
